



PARECER CCJ

PARECER À CONTESTAÇÃO

Vem à está Comissão para parecer, Contestação do o projeto em epígrafe, SEI 021.00171/2021-51, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

No parecer nº 0341443, este Relator conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.

Conforme certidão nº 0344813, a Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, **CONCLUIU** pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Devidamente intimado, o autor da proposição apresentou Contestação, entendendo que, conforme dita o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dispor quanto à saúde e assistência pública. Ademais, atrela-se quanto à competência constitucional concorrente dos entes ante citados para tutelar sobre a proteção e defesa da saúde, conforme dita o artigo 24, inciso XII c/c artigo 30, inciso II, ambos da Carta Magna.

Com todo o respeito ao nobre Vereador, autor da proposição, este Relator, recebe a Contestação e declara IMPROCEDENTE, permanecendo o entendimento de que o projeto é **materialmente inconstitucional**, assim como trata de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer Técnico pela **improcedência da presente contestação**, e, por via de consequência, mantenho hígido o posicionamento pela **existência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 04/04/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0362878** e o código CRC **41E954C8**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 110/22 – CCJ** contido no doc 0362878 (SEI nº 021.00171/2021-51 – Proc. nº 0865/21 - PLL nº 365), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de abril de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 19/04/2022, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0370420** e o código CRC **C7C53600**.